



CONTRATO Nº 325/2025

INEXIGIBILIDADE

Contratação de profissional médico habilitado, junto ao CAS TEAcolhe que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa TAINÁ MACEDO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TAINÁ MACEDO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.692.220/0001-61, com sede na Rua Dom Guilherme Muller, nº 1074, sala 104, na cidade de Arroio do Tigre/RS, representada neste ato por sua representante legal sra. **TAINÁ MACEDO CARVALHO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1361/2025, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 008/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa com profissional especializado para atendimento em saúde, com profissional médico habilitado, junto ao CAS TEAcolhe, pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 1314/2025- CREDENCIAMENTO N.º. 008/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal a ser pago será de R\$ 12 mil, para cumprimento das doze horas semanais, com custeio de acordo com o recurso 4011 – CAS TEACOLHE.



3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal e relatório de atividades prestadas no mês, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, estando de acordo com valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa,

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eleitorais não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2189

Rubrica 33.90.34.01

Recurso 4011

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Local de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados junto ao Centro de Atendimento ao TeAcolhe, no Município de Salto do Jacuí/RS.

4.2 Justificativa

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o atendimento especializado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme preconizado pela Política Estadual de Atendimento à Pessoa com TEA (TeAcolhe). A presença do médico na equipe multiprofissional é fundamental para avaliações clínicas, acompanhamento terapêutico e integração com os demais serviços de saúde. A demanda local aponta urgência na efetivação da contratação, visando garantir o pleno funcionamento do Centro Te Acolhe de Salto do Jacuí/RS e a qualificação da rede de cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 A empresa credenciada deverá:



5.1.1 Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para o cumprimento da demanda dos atendimentos, com integral cumprimento da carga horária;

5.1.2 Atender a população com qualidade e equidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 06 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo da funcionária da secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA PETRI**. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



13.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
TAINA MACEDO CARVALHO
Data: 20/08/2025 20:42:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

TAINÁ MACEDO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
